

François Ost, O Tempo do Direito

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 01 de março de 2026

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/francois-ost-o-tempo-do-direito>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2026-mar-01/francois-ost-o-tempo-do-direito-2>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/francois-ost-o-tempo-do-direito#ep-03b313c3

Resumo

Nesta semana comento O Tempo do Direito, publicado pela Editora do Sagrado Coração, em primorosa tradução de Élcio Fernandes

Texto integral

François Ost é um dos autores mais originais do pensamento jurídico contemporâneo. Jurista e dramaturgo, Ost constrói obra marcada pela travessia de fronteiras: Direito e literatura, norma e narrativa, racionalidade e imaginário [1]. Ost tem-se revelado também como autor de contos jurídicos, ao que consta ainda não traduzidos e publicados no Brasil. Professor em importantes universidades europeias e autor de livros decisivos — a exemplo de O Tempo do Direito e Contar a Lei —, Ost tornou-se referência ao sustentar que o Direito, ao par de ordenar comportamentos, também conta histórias, organiza memórias e registra sentimentos compartilhados, no mais das vezes antagônicos. Nesta semana comento O Tempo do Direito, publicado pela Editora do Sagrado Coração, em primorosa tradução de Élcio Fernandes, com revisão técnica de Carlos Aurélio Mota de Souza. Ost propõe que advogados, professores de Direito, promotores e juízes levemos a literatura a sério. A literatura não é mero ornamento do discurso jurídico. É prática cognitiva capaz de descentrar o jurista, expor seus pressupostos ocultos e revelar a dimensão narrativa que atravessa decisões, precedentes e instituições. Direito e literatura sugerem imaginários e práticas que se interpelam mutuamente. Ao reivindicar a narrativa como elemento constitutivo do direito — e não como simples recurso pedagógico —, Ost propõe uma visão do jurídico mais atenta à temporalidade, à memória, e às paixões que silenciosa ou espalhafatosamente moldam a experiência da justiça. O Direito é tradicionalmente pensado como um sistema de normas voltado ao presente: regula condutas, resolve conflitos, estabiliza expectativas. François Ost propõe um deslocamento temporal dessa percepção tradicional. Para Ost, o Direito é, também, uma técnica de gestão do tempo. Organiza o presente, articula passado, presente e futuro, ligando o que foi ao que ainda pode ser. E essa percepção não é tautológica. Parece-me a intuição central do capítulo “ Memória. Ligar o passado ”: não há direito sem memória, mas tampouco há direito se a memória se converte em dogma. Ost toca na complexa obsessão que o Direito tem para com o passado. No discurso jurídico tradicional o passado é soberano, as decisões proferidas no passado seriam atemporais e, mais anedoticamente, entre uma palavra antiga e uma contemporânea, o jurista certamente prefere a mais antiga. Essa obsessão com o passado (traduzida romanticamente no conceito aberto de segurança jurídica) é um dos pilares da doutrina do precedente, originária do common law e hoje

prestigiada pelo direito de tradição continental (europeia). Ponto de partida de Ost é deliberadamente concreto. O autor evoca sociedades marcadas por traumas coletivos — em forma de rupturas históricas — e observa como esses traumas retornam nas demandas por justiça, reconhecimento e reparação. O autor exemplifica traumas simbólicos com os corpos de duas crianças que foram encontrados enterrados no fundo de um quintal de um casebre de periferia em Charleroi, na Bélgica. O passado, quando reprimido, insiste, e se recusa a deixar de ter algum sentido. Quando absolutizado, paralisa. Entre o esquecimento que nega e a lembrança que aprisiona, o Direito torna-se um mediador, intimado a oferecer respostas que não qualifiquem vingança, mas que também não sinalizem com qualquer forma de amnésia. Essa reflexão é um certo pano de fundo que marca o tema da justiça de transição, tão importante na reminiscência histórica do Direito brasileiro. Refiro-me mais especificamente às comissões de anistia. A mediação entre Direito e passado sugere a memória como fenômeno psicológico individual contido nos fatos sociais. O Direito é referência mnemônica permanente, na forma de leis, precedentes, rituais e narrativas. A memória jurídica não é espontânea: é construída, selecionada, organizada. Ao fazê-lo, o Direito define identidades, fixa responsabilidades, delimita continuidades e acena com rupturas. Não se trata apenas de um registro desinteressado do passado, trata-se de atribuir ao passado um sentido normativo. É nesse contexto que Ost introduz uma de suas noções mais fecundas: a de “passado composto”. Contra a ideia de um passado inerte, irrelevante para o presente, e contra a concepção oposta de um passado sagrado, intocável, o autor sustenta que o passado jurídico é sempre reconstruído a partir do presente. Não se inventa o passado, mas tampouco se recebe o passado de forma neutra e desinteressada. O passado é reinterpretado, reordenado, reavaliado à luz de novos contextos, valores e expectativas. O tema é central em toda discussão historiográfica. O passado composto não é uma ficção. Ancora-se em fatos, textos, decisões, práticas; ainda que seu sentido não seja definitivo. Cada geração reescreve o passado no presente, preservando e paradoxalmente transformando. A memória jurídica, assim compreendida, não é arquivo morto, é uma tradição viva. Na linguagem de Ost, o direito é o “escrivão da memória social”. A tradição, para Ost, não se confunde com repetição mecânica. É uma transmissão crítica. Uma tradição que apenas repete se esgota; uma inovação que ignora toda herança se deslegitima. O direito se move nesse espaço intermediário: conserva para poder mudar, muda para poder conservar. A estabilidade jurídica não decorre da imobilidade, decorre da capacidade de absorver transformações sem romper seus próprios fundamentos. Esse equilíbrio delicado pode explicar por que Ost insiste nos paradoxos da memória. A memória é coletiva; mas é uma experiência vivida individualmente. Desse postulado faz prova, parece-me, as referências mnemônicas do holocausto; o livro de Primo Levi, *É Isso um Homem?* parece ser o exemplo mais perturbador. Nesse sentido, o esquecimento, longe de ser sempre negativo, pode ser condição de pacificação e reconstrução. Nem toda lembrança é emancipadora; mas nem todo esquecimento é cúmplice dos traumas aos quais se referem. Aqui, o autor toca em um ponto decisivo: o Direito não pode prometer uma reparação integral do passado. Há perdas irreversíveis, violências irremediáveis, sofrimentos que nenhuma decisão judicial recompõe. A pretensão de corrigir retroativamente conduz à ilusão de onipotência e ao risco de reabrir conflitos sem fim. Por outro lado, a recusa em lidar com o passado mina a legitimidade das instituições e perpetua injustiças. O que fazer? O direito fixa padrões institucionalizados de lidar com o passado, canalizando conflitos, reconhecendo danos, delimitando responsabilidades, estabelecendo limites. É uma permissão de convivência. A memória, nessa lógica, torna-se uma norma que organiza o tempo. Não resolve a dor e o trauma, porém obstaculiza uma permanente revanche que torna a vida insuportável. A norma reinscreve a experiência em um horizonte de

continuidade. A reflexão de François Ost suscita, assim, uma conclusão deliberadamente exigente: o Direito só permanece legítimo quando assume conscientemente sua relação com o tempo. O Direito desprovido de memória é infenso à experiência histórica. Por outro lado, o direito prisioneiro da memória é instrumento de vingança e de acertos de contas. A composição entre esses extremos requer um exercício incessante e imperfeito: a ligação com o passado, sem que se submeta à tirania das alegóricas “lições da história”, que remontam a um certo pensador romano (Cícero) para quem a história seria a “mestra da vida”. [1] O professor Fernando Herren Aguillar (que estudou na Bélgica com François Ost, e que é um dos maiores conhecedores do selo Direito e Literatura) conduziu entrevista primorosa com o autor de *O Tempo do Direito*, disponível na rede mundial de computadores. A entrevista é em francês. É fundamental para conhecermos o pensamento desse notável filósofo do direito.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. François Ost, O Tempo do Direito. *conjur_import*, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://conjur.com.br/2026-mar-01/francois-ost-o-tempo-do-direito-2>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/francois-ost-o-tempo-do-direito>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2026, March 1). François Ost, O Tempo do Direito. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2026-mar-01/francois-ost-o-tempo-do-direito-2>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2026. “François Ost, O Tempo do Direito.” **conjur_import**, March 01. <https://conjur.com.br/2026-mar-01/francois-ost-o-tempo-do-direito-2>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-fran-ois-ost-o-tempo-do-direito-2026,  
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},  
title = {François Ost, O Tempo do Direito},  
journal = {conjur_import},  
year = {2026},  
url = {https://conjur.com.br/2026-mar-01/francois-ost-o-tempo-do-direito-2},  
urldate = {2026-03-01}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>